Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Jóia do Oeste

LEI Nº 298/90

DATA: 10 de julho de 1990.

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER EM MOEDA CORRENTE NACIONAL A PERCENTAGEM DE ÁREA LÍQUIDA OBJETO DE LOTEAMENTO, EM FAVOR DO ERÁRIO PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a converter em Moeda Corrente Nacional, a percentagem mínima de 10(dez) por cento da área líquida do pretendido loteamento das Chácaras nº 94 - Parte Média Sul e Parte Média Sudeste da Chácara nº 95, localizadas atualmente no perímetro suburbano da Cidade de Nova Santa Rosa, de propriedade de ALFREDO WUTZKE.

Art. 2º:- Fica em consequência, para fins do loteamento da área constante das Chácaras discriminadas no artigo anterior, declarada de Zona Urbana e integrante do perímetro urbano de Cidade de Nova Santa Rosa.

Art. 3º:- Para efeitos do cumprimento do estabelecido no artigo primeiro desta Lei, será adotado como critério para a conversão e decorrente recolhimento da importância resultante aos cofre públicos, aquele estabelecido no art. 2º. c.c. o disposto no art. 10º da Lei Municipal nº 214/88, que institui o Imposto Sobre Transmissão de Propriedades " Inter Vivos".

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 12 de julho de 1990.

João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Umberto Munaro
SEC. MUN. DE FINANÇAS